

ARTIGO DE ÉTICA^S

Aparecida Pagliarini

Bons Padrões para Administrar Bem

“A relatividade se aplica à física, não à ética.”

Albert Einstein¹

Uma boa governança depende de sólidos princípios que devem orientar o comportamento dos administradores, colaboradores e terceiros que se relacionem de alguma forma com a sociedade, tenha ela fins lucrativos ou não.

No âmbito das sociedades anônimas, a Lei² estabelece expressamente um elenco não taxativo de deveres: diligência, lealdade para evitar situações de conflito, transparência, finalidade. Parece-me que todos eles se sustentam sob o pilar da ética empresarial, se considerarmos os antônimos que são considerados más condutas: negligência, deslealdade, obscuridade e desvio. Entretanto, esses deveres fiduciários não se esgotam na Lei. Os administradores devem ir além da Lei para preservar interesses das companhias e dos seus acionistas/investidores, do mercado, da sociedade, da economia.

No âmbito da previdência complementar fechada, a Lei Complementar n° 109/2001 não traz parâmetros de comportamento para a administração ou para o que chama de “estrutura mí-

nima”³. A lei se limita a indicar alguns pré-requisitos e impedimentos em rol exemplificativo⁴. (E, como se fala em reformar a Lei, este é um ponto que deveria merecer atenção.)

Da mesma forma, a Lei Complementar n° 108/2001 traz a “estrutura organizacional” para as EFPC que operam planos patrocinados por entes públicos, mas não dispõe sobre deveres para esta mesma “estrutura”. (Para ser insistente: como se fala em reformar a Lei, este é um ponto que deveria merecer atenção.)

Em 2004 a Resolução CGPC n° 13, de 1° de outubro, não se limitou a tratar de controles internos e padrões de segurança econômico-financeira e atuarial. Trouxe pela primeira vez, e de forma explícita, a conduta ética (“elevados padrões éticos”) como norma⁵. Da mesma forma, é de se entender que, ao dispor sobre conflito de interesses, integridade, independência de atuação, zelo, segregação de atividades, divulgação e informação, a Resolução está permanentemente invocando as melhores condu-

tas e, portando, a norma deve ser lida sob o olhar da ética.

No que diz respeito aos investimentos das reservas dos planos de benefícios, a EFPC deve se guiar pela Resolução CMN n° 4994/2022 que, de idêntica forma que a norma por ela revogada⁶, se orienta pelos mesmos princípios e regras de governança da Resolução CGPC n° 13/2004 aqui já comentada. Dessa forma, as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios deverão observar padrões de conduta dos administradores que, necessariamente para fins de aferição do processo decisório, deverão demonstrar o grau de esforço por eles empenhado para cumprimento da obrigação de meios, evitando lesão ao plano de benefícios, aos participantes e assistidos.

O que se verifica de pronto, como regra, é a importância da conduta. Conduta pautada pela transparência⁷, pela boa fé, lealdade e diligência⁸ cumprindo os administradores, portanto, seus deveres fiduciários⁹. De outro

1. Citado por Alexandre Di Miceli da Silveira in *Governança Corporativa – O essencial para líderes*, 2ª ed., SP, Virtuous Company, pág.5

2. Lei n° 6.404/1976, arts. 153 a 157

3. Art. 35

4. § 3° do art. 35

5. Art. 3°

6. Resolução CMN n° 4661/2018]

7. Art. 4°, I

8. Art. 4°, II e V

9. Art. 4°, IV

lado, deve ser considerado que a Resolução do CMN traz padrões mínimos devendo os administradores da EFPC, conselho deliberativo e diretoria, desenvolverem esforço para ir além, com a imprescindível competência técnica e gerencial de que fala a Resolução CGPC nº 13/2004¹⁰.

Pois bem, sendo a conduta objeto de avaliação, especialmente a conduta adotada durante o processo decisório, de outra coisa não estamos falando senão da adoção de padrões de moralidade que devem orientar essa mesma conduta: diligência, prudência, lealdade, ou, com o dizer da Resolução CGPC nº 13/2004¹¹ e da Resolução CMN nº 4994/2022¹², “elevados padrões éticos”. O seja, para administrar bem o patrimônio dos planos, poupança de longo prazo de terceiros (participantes e assistidos) é preciso adotar bons padrões de conduta. Acima de tudo, ser ético, evitando vieses cognitivos que prejudicam decisões individuais e coletivas. Ser ético não só para cumprir exigências legais ou relativamente ético.



Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini

Advogada, Consultora de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Coordenadora da Comissão de Ética do Sindapp.

10. Art. 4º

11. Art. 3º

12. Art. 4º, III